



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 4936/2024**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE MÚSICAS E DE OUTRAS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS QUE APRESENTEM CONTEÚDOS SEXUAIS, APOLOGIA ÀS DROGAS OU QUALQUER ESPÉCIE DE CRIME NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS OU PRIVADAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica proibido às Instituições Públicas e Privadas de Ensino, dentro de suas dependências, assim como em qualquer outro local que se realize eventos ligados a estas instituições, a apresentação de músicas ou de qualquer outra manifestação artística que expressem conteúdo literal ou de conotação sexual, que façam apologia às drogas ou a qualquer outra forma de crime previsto no código penal.

**Art. 2º.** O diretor (a) ou gestor (a) da escola, será responsável por fiscalizar o fiel cumprimento da proibição prevista no Art. 1º, da presente Lei.

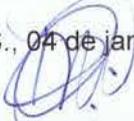
**Art. 3º.** Havendo a omissão da gestão ou direção da unidade escolar quanto à fiscalização, qualquer do povo que verifique a ocorrência descrita no art. 1º da presente Lei, poderá fazer denúncia ao órgão responsável.

**Art. 4º.** A constatação do descumprimento dessa medida acarreta na imediata interrupção do evento, podendo o órgão competente infligir outras medidas punitivas, a serem regulamentadas.

**Art. 5º.** Ao Poder Executivo caberá a devida regulamentação da presente lei, sendo incumbido de estabelecer o órgão responsável pelo seu cumprimento, assim como as sanções cabíveis, em caso de descumprimento da lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 04 de janeiro de 2024.

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*